

## “Novo” Ensino Médio: análise inicial da Lei 14.945/2024 e repercussões para a educação musical escolar

### Comunicação

Micael Carvalho dos Santos

Colégio Universitário da Universidade Federal do Maranhão (COLUN-UFMA)

[micael.carvalho@ufma.br](mailto:micael.carvalho@ufma.br)

**Resumo:** Este trabalho apresenta uma breve análise das recentes mudanças nas diretrizes para o ensino médio e suas repercussões para a educação musical escolar. A partir da pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho relaciona as velhas disputas e novos desafios do “Novo” Ensino Médio, ressaltando alguns aspectos da Lei 13.415/2017 e a recente Lei 14.945/2024. Aponta algumas questões que constituem papel da área no debate e na proposição para o ensino médio de qualidade, compreendendo esta etapa parte integrante da educação básica. Como considerações, o trabalho destaca a necessidade da área de educação musical ampliar seus espaços de discussão e suas produções científicas sobre o tema para construir, refletir e propor caminhos para a educação musical escolar no ensino médio e suas dimensões para o desenvolvimento do país. Além disso, compreende o diálogo e parcerias com outras linguagens artísticas e outras grandes áreas como caminho possível para maior aproximação dos fóruns de discussão e construção coletiva das políticas educacionais.

**Palavras-chave:** Política Educacional, Ensino Médio, Educação Musical Escolar.

### Introdução

O ensino médio, última etapa da educação básica, tem sido objeto de intensas discussões ganhando centralidade, em muitos aspectos, desde o início do chamado Novo Ensino Médio (NEM), em 2017.

As reformas ou contrarreformas que ocorrem no campo da educação são parte das políticas educacionais que possuem nuances plurais e diversas a depender dos contextos políticos, históricos e econômicos de uma sociedade. São parte das políticas públicas que têm impacto nos direitos sociais; sejam contribuindo para melhoria e aperfeiçoamento ou para reduzir ou retirar direitos fundamentais.

30 de outubro a 01 de novembro de 2024  
Sobral - Ceará | Universidade Federal do Ceará



[www.abem.mus.br](http://www.abem.mus.br)

Ressalto, neste trabalho, conforme Heidemann e Salm (2014, p. 15) que é fundamental o conhecimento dos conceitos inerentes às políticas públicas, pois seus fundamentos são imprescindíveis para “gestão mais eficiente, democrática e humanizada nas relações entre governo e usuários de serviços públicos”. A educação musical escolar brasileira, convém enfatizar, está inserida principalmente na rede pública, considerando os dados do último Censo (Brasil, 2024a) de estabelecimentos de ensino e de matrículas na educação básica.

Neste texto, apresento uma breve e inicial análise da recente criada Lei 14.945/2024 que definiu/atualizou a Política Nacional de Ensino Médio, revogando parte da Lei 13.415/2017 - Novo Ensino Médio (NEM), mas mantendo vários aspectos anteriores. Com base na caracterização mais global desta política educacional, apresento algumas questões que incidem na educação musical escolar, a partir da pesquisa bibliográfica e documental.

## **Política Educacional e Educação Musical Escolar**

As políticas educacionais são parte das políticas públicas, dentro do escopo da política que “engloba tudo o que diz respeito à vida coletiva das pessoas, em sociedade e em suas organizações” (Heidemann, 2014, p. 29). Políticas públicas, segundo Howlett *et al.* (2013, p. 8) expressam

um conjunto de decisões inter-relacionadas – tomadas por um ator ou grupo de atores políticos – que se referem à seleção de objetivos e dos meios necessários a alcançá-los, no âmbito de uma situação especificada em que o alvo dessas decisões estaria, em princípio, ao alcance dos mesmos atores.

Compreender, em primeiro lugar, os fundamentos das políticas educacionais consistem na possibilidade de reflexão e avaliação mais ampliada e crítica das repercussões para a educação musical escolar. Assim, a política educacional voltada para o ensino médio é parte também do que pode ser incorporado com mais afinco nas elaborações da área.

Não desconsiderando as outras etapas da educação básica, este texto está voltado para a discussão inicial sobre as alterações ocorridas no ensino médio brasileiro, pelo caráter de suas mudanças mais profundas. É também nesta etapa de formação educativa que acompanhamos mais tensões, fissuras e contradições por diversos atores da dinâmica social e das disputas sociais que ocorrem na política do país. Esta etapa de ensino da educação básica, como ressalta Krawczyk (2011), ocasiona debates mais controversos.

Ciente das questões supramencionadas, apresento sucintamente alguns elementos para a compreensão do chamado Novo Ensino Médio (NEM) e, posteriormente, o papel da área no debate articulado do ensino médio e a educação musical escolar.

### **O “Novo” Ensino Médio (NEM): velhas disputas e novos desafios**

As novas e recentes configurações para o ensino médio brasileiro têm suas origens em vários períodos de décadas anteriores da história da educação no país, que não somente nas alterações ocorridas neste século XXI. Essas reformas<sup>1</sup> possuem inspiração na Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixou as diretrizes e bases para o ensino do então 1º e 2º graus<sup>2</sup> (Vasconcelos; Frigotto, 2023) e mais especificamente com a Lei 7.044, de 1982 (formação técnica como “ramo”) (Ramos; Frigotto, 2023). Ainda, a descaracterização do ensino médio - como parte da educação básica - também remonta ao Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, que oficializava a dualidade educacional no ensino médio (Vasconcelos; Frigotto, 2023).

Essa lei [Lei 13.415/2017] alterou significativamente o currículo no ensino médio efetivando uma contrarreforma que [...] estabeleceu uma regressão ao tempo da não equivalência dos ramos de ensino na década de 1940 mediante os itinerários formativos. Isso, na realidade, sepulta a concepção de educação básica (Vasconcelos; Frigotto, 2023, p. 160).

A gênese do intitulado “Novo” Ensino Médio (NEM), organizado a partir da Base Nacional Curricular e estabelecendo áreas de conhecimento, tem inspiração também em parte das indicações contidas no PL 6.840/2013<sup>3</sup>. Por conta de disputas políticas o PL não teve tanta repercussão, no entanto, com o golpe de 2016 (Santos, 2019), o NEM foi aprovado pela Lei 13.415/2017, oriundo da Medida Provisória 746/2016. Este processo foi acompanhado de resistências, sobretudo com ocupações estudantis em todos os estados brasileiros. Além disso, foi também um período em que muitas associações se pronunciaram sobre a não obrigatoriedade de Sociologia, Filosofia, Educação Física e Artes. Esses componentes retornaram com as emendas à Medida Provisória como “estudos e práticas”; ou seja, sem definição sobre sua caracterização como componentes curriculares.

<sup>1</sup> Algumas autoras e autores preferem nomear essas reformas como contrarreforma, pois vão no sentido contrário de melhorar algo, renovar ou trazer novidades positivas socialmente.

<sup>2</sup> Em especial, na habilitação profissional e diferentes especialidades técnicas, o que muitos(as) autores(as) compreenderam como dualidade educacional: uma escola para ricos e outra para pobres.

<sup>3</sup> Apresentado pelo Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG).

Fatos assim, nos lembra que o modelo educativo brasileiro historicamente optou por um “projeto societário de capitalismo dependente e de modernização conservadora” (Frigotto, 2023, p. 11), se fundamentando em referenciais de países do norte global, alinhado aos organismos internacionais e multilaterais<sup>4</sup>.

A recente Política Nacional do Ensino Médio, aprovada em 31 de julho de 2024, com a Lei 14.945, objetiva, conforme o MEC “[...] tornar a educação mais relevante e atrativa para os jovens, assim como reduzir a evasão escolar” (Brasil, 2024a). A unidade do MEC responsável por essa política é a Secretaria de Educação Básica (SEB), estabelecendo parcerias com o Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e Fórum Nacional de Educação (FNE).

A movimentação desta “nova” configuração foi iniciada ainda no primeiro trimestre de 2023, com a abertura da Consulta Pública para a Avaliação e Reestruturação da Política Nacional de Ensino Médio, que contou com audiências públicas, webnários, oficinas de trabalho, seminários, pesquisas nacionais e ciclos de reuniões com entidades educacionais<sup>5</sup>.

Passando pela etapa de consulta e, ao mesmo tempo, com muitos embates no campo político, gerou-se o Projeto de Lei (PL) 5.230, apresentado em 10 de outubro de 2023<sup>6</sup>, com autoria do Poder Executivo, com tramitação em regime de urgência. Após, então, discussão nas casas legislativas, o PL 5.230/2023 foi aprovado, transformando-se em Lei 14.945/2024.

Paulatinamente, o NEM foi tomando corpo no âmbito da organização curricular escolar, em especial e com maior impacto, nas redes públicas que possuem 6,7 milhões de estudantes matriculados; sendo a rede privada 986 mil matrículas, de acordo com o Censo Escolar 2023. Vale destacar que o Ensino Médio brasileiro é composto atualmente por 83,6% de matrículas na rede estadual, 12,6% em rede privada (sem convênio), 0,3% em rede privada conveniada, 0,5% em rede municipal e 3,1% na rede federal<sup>7</sup> (Brasil, 2024a).

---

<sup>4</sup> Especialmente o Banco Mundial (BM). Sobre essa discussão, indico a leitura de Libâneo (2016).

<sup>5</sup> Conforme consta no informativo do MEC: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/sancionada-lei-que-reestrutura-o-ensino-medio>>. Acesso em 05 de agosto de 2024. Os materiais, incluindo os documentos que constam os resultados da consulta podem ser acessados pelo link: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/ensino-medio>>

<sup>6</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2399598>

<sup>7</sup> De acordo com os dados preliminares do Censo Escolar da Educação Básica (2023), divulgada em 2024. Em 2023, foram registradas 7,7 milhões de matrículas no ensino médio. Ver mais em: <[https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_escolar\\_2023.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2023.pdf)>

Após alguns debates na Câmara de Deputados e no Senado Federal, no dia 31 de julho de 2024, foi aprovada a nova lei que define as diretrizes para o ensino médio, a Lei 14.945. A lei altera a LDB em alguns artigos, incisos, parágrafos e alíneas. Houve dois vetos<sup>8</sup> presidenciais que a Câmara pode aprovar ou rejeitar essa discordância em torno da cobrança dos conteúdos para o ENEM e do formato da avaliação, considerando os itinerários formativos.

O relator da atual reforma do NEM foi o ministro Mendonça Filho, deputado federal (União-PE) que, na época da Medida Provisória 746/2016, transformada em Lei 13.415/2017, ocupava o cargo de Ministro da Educação (2016-2019) do governo Michel Temer (MDB). Vale mencionar também as articulações dos mentores políticos da reforma, na forma de votação: em primeiro momento, em caráter de urgência e, no segundo momento, votação do conjunto da obra, sem discussão item a item da lei.

A Lei 14.945/2024 altera os seguintes dispositivos legais: a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996); b) Lei de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, para alunos matriculados no ensino médio público - Lei 14.818/2024; c) Lei de ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (Lei 12.711/2012); d) Lei que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, e regula a atuação das entidades beneficentes de assistência social no ensino superior (Lei 11.096/2005); e e) Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral (Lei 14.640/2023).

Na LDB, alterou-se a carga horária do ensino médio em sua divisão entre a Formação Geral Básica (FGB) e os Itinerários Formativos - artigo 35-B (Brasil, 2024b):

**Quadro I:** Comparativo entre a Lei 13.415/2017 e a Lei 14.945/2024 com relação à carga horária (Ensino Médio Regular)

Como era	Como Ficou
1.800 horas para a Formação Geral Básica (previstos na BNCC)	2.400 horas para a Formação Geral Básica (previstos na BNCC)

<sup>8</sup> O veto é a discordância do Presidente da República com determinado projeto de lei aprovado pelas Casas Legislativas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). A Constituição determina que ele seja apreciado pelos parlamentares em sessão conjunta, sendo necessária a maioria absoluta dos votos de Deputados e Senadores para sua rejeição. O veto não apreciado, após 30 dias do seu recebimento, é incluído automaticamente na pauta do Congresso Nacional, sobrestando as demais deliberações até que seja ultimada sua votação (Congresso Nacional, 2024).

1.200 para Itinerários  
Formativos

600 horas para Itinerários  
Formativos

A principal discussão em torno das diretrizes para o ensino médio deu-se sobre a carga horária para as formações, no entanto, não foi a única mudança e nem a principal discordância entre parlamentares, pesquisadores(as), estudantes e demais pessoas que discutem o tema. A carga horária geral (do 1º ao 3º ano do ensino médio regular) continua com 3.000 horas, sendo organizado anualmente em 200 dias letivos, com 5h diárias.

Na Lei 13.415/2017, os componentes curriculares obrigatórios explicitamente eram Português e Matemática durante os três anos do ensino médio. Já na atual lei, os componentes obrigatórios são: Português, Inglês, Artes, Educação Física, Matemática, Biologia, Física, Química, Filosofia, Geografia, História, Sociologia (mas não assegurado explicitamente em todos os anos). A organização da Formação Geral Básica continua vinculada à BNCC (Art. 35-C), organizada por áreas de conhecimento<sup>9</sup>, além da diferença de estabelecimento de carga horária para o Ensino Médio Regular e o Ensino Médio Integrado ao técnico. A definição incoerente da Formação Geral Básica é alvo de críticas, considerando que o texto aprovado mistura Base com Parte Diversificada de currículo, ocasionando pontos contraditórios.

A Língua Espanhola foi aprovada como opcional (Artigo 35–D, § 3), refletindo um retrocesso para a área de línguas estrangeiras. Também explicita uma incompreensão da importância dos estudos da segunda língua mais falada do mundo e da língua “oficial” da maior parte dos países da América Latina, região global em que estamos inseridos<sup>10</sup>.

A oferta do ensino médio presencial foi outro ponto de alteração, com garantia mais enfática, já que a anterior a previsão de “cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino [...] [poderiam] firmar convênios com instituições de educação a distância” (Brasil, 2017).

No texto, está previsto a garantia de pelo menos uma escola da rede pública com oferta de ensino médio regular noturno, que com a Educação Escolar Indígena, Educação

---

<sup>9</sup> A saber: I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química; IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia (Brasil, 2024b).

<sup>10</sup> Indico a leitura da Nota Pública da Associação Brasileira de Linguística (ABRALIN): <<https://abralin.org/nota-publica-sobre-a-retirada-do-espanhol-do-curriculo-do-ensino-medio/>>

Escolar Quilombola e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) foram as modalidades mais prejudicadas com a reforma.

No regime de tempo integral, a nova lei retoma o que já existia na anterior, tais como a possibilidade de cumprimento de exigências curriculares a partir de experiências extracurriculares, com comprovação definida pelos sistemas de ensino (Art. 35-B, § 4º, incisos I, II e III) (Brasil, 2024b).

Outro aspecto a ser levado em consideração são os contornos do Ensino Médio Integrado ao Técnico (EMI), na chamada Formação Técnica e Profissional, que não mudou consideravelmente as diretrizes aprovadas em 2017, pontuando apenas ajustes na carga horária para a FGB e o Itinerário Formativo respectivo. Este último, continua organizado com base nos eixos tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT)<sup>11</sup>. Uma abertura perigosa, representando retrocesso, é a possibilidade de convênios, abrindo margem para as parcerias das instituições públicas com entes privados, embora o artigo 36, § (parágrafo) 6º utilize o termo “preferencialmente públicas”.

Com relação a carga horária dessa modalidade (EMI), o estabelecido foi:

**Quadro 2:** Comparativo entre a Lei 13.415/2017 e a Lei 14.945/2024 com relação à carga horária (Ensino Médio Integrado ao Técnico)

Como era	Como Ficou
1.800 horas para a Formação Geral Básica (previstos na BNCC)	2.100 horas para a Formação Geral Básica (previstos na BNCC)
1.200 para Itinerários Formativos	Até 1.2000 horas para Itinerários Formativos (Técnicos)

Em entrevista, a pesquisadora da UFPR, Monica Ribeiro (Basilio, 2024) relata que a disputa feita na Câmara e no Senado está centrada na formação técnica e profissional em sua divisão para a formação nesta etapa de escolarização, tendo impactos nas relações com parcerias público-privada, sobretudo nas redes estaduais de educação. O movimento privatista tem avançado sobre a educação pública, por dentro, em especial pelas parcerias de “consultorias” que as redes têm realizado e, ainda, pela entrada de empresas do setor na

<sup>11</sup> Catálogo disponível em: <https://cnct.mec.gov.br/>

construção curricular. Também vale destacar a composição do MEC que ainda está loteada por agentes do empresariado educacional, em especial pela organização “Todos Pela Educação”<sup>12</sup>, mentores intelectuais do NEM e da BNCC. Além disso, atualmente acompanhamos a entrega, em alguns estados, da gestão das escolas públicas para o setor privado.

## **Ensino Médio e Educação Musical Escolar: qual o papel da área no debate das políticas educacionais brasileiras?**

Embora haja um procedimento adotado por parte de perfis legislativos<sup>13</sup>, em acelerar determinadas discussões que não se resolvem em uma plenária ou audiência na Câmara de Deputados, ou Senado Federal, a área de Educação Musical pode contribuir com mais afinco no envolvimento mais ampliado dos debates e proposições de políticas públicas para a educação básica.

A análise de políticas públicas na área de Educação Musical contribui, assim como assegura Del Ben (2007; 2014), para o reconhecimento dos problemas e abertura de caminhos para serem resolvidos. Essa ação proporciona mais visibilidade e legitimidade para a área, fortalecendo a Educação Musical brasileira. Neste caso específico, a área pode tecer maiores contribuições com o tema do ensino médio no contexto das reformas educacionais.

Penso, assim, que não nos interessa apenas identificar se a “música” aparece ou não no texto da lei, embora seja importante a construção da redação destes normativos; ou se o ensino de Artes permanece em determinado artigo, parágrafo ou inciso. Convém refletirmos sobre a compreensão de currículo considerando a totalidade dos elementos que o constituem e como os fundamentos destas políticas dialogam (ou não) com os princípios ou eixos que temos defendido como área de conhecimento.

Na nova redação (Lei 14.945/2024), abre-se inclusão para a citação dos componentes que perfazem cada área de conhecimento. Linguagens e suas tecnologias é composta pela Língua Portuguesa e suas Literaturas, Língua Inglesa, Artes e Educação Física. Permanece também a menção aos “estudos e práticas” de Artes, Filosofia, Sociologia e Educação Física. A

---

<sup>12</sup> Site do Movimento Todos Pela Educação: <https://todospelaeducacao.org.br/>. Indico, para melhor compreensão sobre a relação público e privado na educação, os artigos de Vidal Peroni e Caetano (2016) e Martins e Krawczyk (2018).

<sup>13</sup> Vide os procedimentos adotados pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL).



redação da Lei 13.278/2016<sup>14</sup> permanece a mesma, que dispõe sobre as linguagens que dispõem o componente curricular Arte (Artes Visuais, Dança, Música e Teatro).

A defesa da profissão docente é diametralmente oposta ao que prevê o “Novo” Ensino Médio com relação ao notório saber (Lei de 2017, não revogada pela Lei de 2024), pois abre margem para contratação de “profissionais” sem a devida qualificação. Essa implicação não atinge somente a formação técnica e profissional, mas também o ensino médio regular, com os “arranjos” feitos nos itinerários formativos na maioria das escolas<sup>15</sup>.

A noção configurada deste notório saber<sup>16</sup> fragiliza as formações docente, incluindo as licenciaturas em Música. Além disso, também como parte desta formação e da viabilidade de trabalho docente, enfraquece as possibilidades de espaços e horários para o desenvolvimento de projetos institucionais, em nível nacional, como Residência Pedagógica (RP) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID).

A flexibilização do currículo em música nas escolas deve ser levada em consideração enquanto temos avançado na área, compreendendo as diversidades culturais que podem e devem compor a formação geral básica. No entanto, o cuidado necessário deve ser com a desvinculação do ensino médio do conjunto das outras etapas deste nível de ensino (educação infantil e ensino fundamental), descaracterizando a noção de educação básica.

As Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, dada pela Resolução nº 2, de 10 de maio de 2016 (Brasil, 2016), refletem avanços elaborados a partir do acúmulo na área de Educação Musical no país. No entanto, várias pesquisas em nível de graduação e pós-graduação sinalizam fragilidades para o cumprimento deste dispositivo. Particularmente, acredito que as Diretrizes aprovadas em 2016 apontam caminhos abrangentes e fundamentais para a operacionalização efetiva do ensino de música na educação básica. Articular essas orientações com o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das recentes políticas educacionais pode ser outra ação de compromisso da área com o tema. Essa atuação política, do micro ao macro, da sala de aula aos espaços nacionais de construção das políticas educacionais, revela-se como atual e necessária considerando o cenário de ora avanços, ora de retrocessos nas conquistas das últimas décadas.

<sup>14</sup> Atualiza a Lei 11.769/2008. Esse dispositivo legal altera o § 6º do artigo 26 da LDB, referente ao ensino da arte.

<sup>15</sup> Acerca desta discussão, sugiro a leitura do artigo de Silva; Krawczyk; Calçada (2023).

<sup>16</sup> Vale mencionar que o “notório saber” trazido pelo NEM não possui relação alguma com o “notório saber” apontado em projetos, programas ou outras iniciativas progressistas como o caso do Encontro de Saberes.

Construir espaços de encadeamento do conjunto das linguagens artísticas na composição da organização escolar na educação básica é um dos maiores desafios, pois há necessidade de maior aproximação dos fóruns de discussão e construção coletiva de proposição para diretrizes curriculares consistentes.

Acompanhar os debates que giram em torno dessa questão, principalmente na grande área da Educação, é fundamental para o desenvolvimento da Educação Musical e sua relevância no cenário mais amplo da construção do conhecimento científico produzido no país. A defesa da EJA, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola com qualidade deve ser incorporada à nossa agenda mais categoricamente, embora saibamos dos nossos dilemas para a implementação do ensino de música nessas modalidades.

Pensar e construir organizações curriculares, no plural, que considerem as formações distintas nas Artes Visuais, Dança, Teatro e Música, sem excluir a possibilidade de trabalhos integrados, é colaborar para o desenvolvimento humano de um país, entendendo a educação básica como estratégica e o acesso à educação em/com/por arte como direito humano. Assim, também convém pensar e construir currículos, no plural, que não estejam subordinados e centrados às avaliações em larga escala, sem as desconsiderar da sua importância, mesmo com limites, dentro do sistema em que vivemos.

Para nós também vale refletir sobre alguns aspectos articulando a educação musical com as finalidades do ensino médio, tais como: A Música, como linguagem do componente Artes, se situa integrante de uma consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental? Outra finalidade do ensino médio é a preparação básica para o trabalho e a cidadania; assim, devemos nos perguntar se nossa organização nesta etapa da educação básica corrobora com esse objetivo.

Por fim, o propósito mais desafiador e potente se constitui no aprimoramento do(a) educando(a) como pessoa humana, considerando a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. Desse modo, cabe nos indagarmos se a música dentro do componente Arte; a Arte no currículo do Ensino Médio e o Ensino Médio no conjunto da educação básica está caminhando para alcançar este objetivo ou tem sido conduzido para rumos diametralmente opostos ao que preconiza a própria LDB.

## Considerações

Poucos fatores foram modificados na atual Política Nacional do Ensino Médio em comparação com a reforma aprovada em 2017, mesmo sob intensos debates e muitas manifestações em 2023. O governo, junto ao Ministério da Educação, teve dificuldades em elaborar uma proposição que efetivamente revogasse o NEM, sem apresentação robusta dos elementos sugeridos e encaminhados por entidades docentes, de representação estudantil e de pesquisadores(as) do ensino médio. Ribeiro (2024) chama a proposta recentemente aprovada de “gelatinosa e inconsistente”, não se atentando efetivamente aos problemas cruciais do ensino médio brasileiro num país ainda tão desigual econômica e educacionalmente.

Com esta aprovação, abre-se mais uma etapa de discussão que será a elaboração das diretrizes nacionais de aprofundamento de cada área de conhecimento a ser elaborado pelo CNE, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino. Assim, convém nos atentarmos para essa movimentação afim de não passarmos ao largo desta elaboração e aprovação.

Construir, refletir e propor diretrizes para o ensino médio, considerando sua dimensão para o desenvolvimento de um país, exige que as pessoas envolvidas na área de educação musical ampliem seus espaços de discussão e suas produções científicas sobre o tema. Se envolver em comitês e coletivos, participar de audiências, analisar documentos, se aprofundar em referenciais teóricos da educação e da ciência política são caminhos possíveis para a melhor qualificação na atuação do conjunto da Educação Musical brasileira sobre esta agenda.

Penso que realizar os debates somente no campo “isolado” pode refletir fragmentações e desarticulações político-pedagógicas no âmbito do currículo da educação básica. Compreendo ser fundamental o diálogo e parcerias com outras áreas, em especial com as Artes Visuais, Teatro e Dança, entendendo que nos localizamos no currículo escolar no “componente” Arte, que engloba todas as linguagens artísticas.

O maior cuidado que devemos ter, dentre tantos que fazem parte das teias das disputas políticas, é de não reproduzir os documentos e normativos como referenciais inquestionáveis e imutáveis. A Base não pode ser o teto e a lei não deve ser o limite, o fim em si.

## Referências

AGÊNCIA SENADO. Reforma do Novo Ensino Médio é sancionada com o veto a mudança do ENEM. 01/08/2024. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/01/reforma-do-novo-ensino-medio-e-sancionada-com-veto-a-mudanca-no-enem>> Acesso em: 06 ago. 2024.

ANA LUIZA BASILIO. O que há por trás da disputa sobre as horas destinadas ao Novo Ensino Médio. 17 de junho de 2024. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/educacao/o-que-ha-por-tras-da-disputa-sobre-as-horas-destinadas-ao-novo-ensino-medio/>> Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo Escolar da Educação Básica 2023: Resumo Técnico (versão preliminar). Brasília, 2024. Disponível em:

<[https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_escolar\\_2023.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2023.pdf)> Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. Lei 13.278, de 02 de maio de 2016. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm?msclid=99fb7879d0c211ec91a329a85274182b](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm?msclid=99fb7879d0c211ec91a329a85274182b)>. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. Lei 14.945, de 31 de julho de 2024. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.945-de-31-de-julho-de-2024-575696390>>. Acesso em: 05 ago. 2024.

DEL BEN, Luciana. Produção científica em educação musical e seus impactos nas políticas e práticas educacionais. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, v. 16, 57-64, mar. 2007. Disponível em: <<http://www.abemeducaomusical.com.br/revistas/revistaabem/index.php/revistaabem/articloe/view/292/222#>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

DEL BEN, Luciana. Políticas de ciência, tecnologia e inovação no Brasil: perspectivas para a produção de conhecimento em educação musical. *Revista da ABEM*, Londrina, v. 22, n. 32, p. 130-142, 2014. Disponível em:

<<http://www.abemeducaomusical.com.br/revistas/revistaabem/index.php/revistaabem/articloe/view/467>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.) *Ensino Médio e sua (im)possibilidade histórica: determinações culturais, econômicas, políticas e legais*. – Rio de Janeiro: UERJ, LPP; São Paulo: Expressão Popular, 2023.

HEIDEMANN, Francisco Gabriel. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. In: HEIDEMANN, Francisco Gabriel; SALM, José Francisco (Org.) *Políticas Públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. – Brasília: Editora da UnB, 3ª edição, 2014.

HEIDEMANN, Francisco Gabriel; SALM, José Francisco (Org.) *Políticas Públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. – Brasília: Editora da UnB, 3ª edição, 2014.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERI, Anthony. *Política pública: seus ciclos e sistemas – uma abordagem integral*. 3ª edição canadense. Tradução de Francisco G. Heidemann. São Paulo: Campus/Elsevier, 2013.

KRAWCZYK, Nora. Reflexões sobre alguns desafios do ensino médio no Brasil hoje. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 41, n. 144, set./dez. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/mq5QhqMxcsdj9KfDZjqLmtG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 09 ago. 2024.

LIBÂNEO, José Carlos. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar. *Cadernos de Pesquisa*, v. 46, p. 38-62, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/ZDtgy4GVPJ5rNYZQfWYbPPb/?lang=pt&for>> Acesso em: 9 ago. 2024.

MARTINS, Erika Moreira; KRAWCZYK, Nora Rut. Estratégias e incidência empresarial na atual política educacional brasileira: O caso do movimento ‘Todos Pela Educação’. *Revista Portuguesa de Educação*, [S. l.], v. 31, n. 1, p. 4–20, 2018. DOI: 10.21814/rpe.12674. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/rpe/article/view/12674>. Acesso em: 9 ago. 2024.

NOTA Técnica do Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade ao parecer apresentado pela Senadora Dorinha Seabra ao PL nº 5.230/2023. 17 de junho de 2024. Disponível em: <<https://campanha.org.br/acervo/nota-tecnica-do-coletivo-em-defesa-do-ensino-medio-de-qualidade-ao-parecer-apresentado-pela-senadora-professora-dorinha-seabra-ao-pl-n-523023/>>

RAMOS, Marise Nogueira; FRIGOTTO, Gaudêncio. A contrarreforma do ensino médio: dupla traição aos jovens da escola públicas. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.) *Ensino Médio e sua (im)possibilidade histórica: determinações culturais, econômicas, políticas e legais*. – Rio de Janeiro: UERJ, LPP; São Paulo: Expressão Popular, 2023.

RIBEIRO, Monica. Educação: o ensino médio em ruínas. 14 de julho de 2024. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2024/07/14/educacao-o-ensino-medio-em-ruinas>> Acesso em: 09 ago. 2024.

SANTOS, Micael Carvalho dos. A educação musical na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Ensino Médio: teias da política educacional curricular pós-golpe 2016 no Brasil. *Revista da ABEM*, [S. l.], v. 27, n. 42, 2019. Disponível em: <https://revistaabem.abem.mus.br/revistaabem/article/view/799>. Acesso em: 12 out. 2024.

SILVA, Monica Ribeiro da Silva; KRAWCZYK, Nora Rut; CALÇADA, Guilherme Eduardo Camilo. Juventudes, novo ensino médio e itinerários formativos: o que propõem os currículos das redes estaduais. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 49, e271803, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/JFWYthKGr3PzwN7QsqhfMqs/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 05 ago. 2024.

VASCONCELOS, Fernanda Chaves; FRIGOTTO, Gaudêncio. A legislação educacional: a materialização da reiteração da modernização conservadora e do autoritarismo. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.) *Ensino Médio e sua (im)possibilidade histórica: determinações culturais, econômicas, políticas e legais*. – Rio de Janeiro: UERJ, LPP; São Paulo: Expressão Popular, 2023.

VETOS – em tramitação. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos>> Acesso em: 07 ago. 2024.

VIDAL PERONI, Vera Maria; CAETENO, Maria Raquel. O público e o privado na educação - Projetos em disputa? *Retratos da Escola*, [S. l.], v. 9, n. 17, 2016. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/584>. Acesso em: 9 ago. 2024.